

**TC 004.585/2015-1**

**Tipo de processo:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE

**Representante:** Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, prefeito de Bela Cruz.

**Representado:** Daniel Adriano Pinto (CPF 968.382.723-34), ex-prefeito, e outros

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE, Senhor Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho (protocolado neste Tribunal sob o número 0000524123896), por meio do seu representante legal, no qual requer a instauração de tomada de contas especial em desfavor dos ex-gestores municipais, Senhores Daniel Adriano Pinto (2010-2012), Eliésio Rocha Adriano (2004-2008) e Pedro Rogério Moraes (2009-2010), relativamente ao convênio 710045/2008 celebrado com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE (peça 1, p. 1-23).

2. Em essência, o representante alega que os ex-gestores não apresentaram prestação de contas do convênio celebrado em 2008 com vistas ao “apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infraestrutura de rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil – Proinfância”, no valor de R\$ 1.107/526,38.

3. Na qualidade de elemento comprobatório o representante acosta aos autos cópia do ofício 958/2014-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC por meio do qual a Coordenadora-Geral, Senhora Orvalina Ornelas Nascimento Santos comunica irregularidades constatadas na análise financeira da prestação de contas.

## ADMISSIBILIDADE

4. A representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade relativamente a algumas questões, conforme explanado em item próprio.

5. Além disso, autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU.

6. Dessa forma, a representação poderá ser examinada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

## EXAME TÉCNICO

7. Informe-se, preliminarmente que matéria idêntica está sendo enfrentada no TC 033.754/2014-4, que trata de representação igualmente formulada pelo atual prefeito municipal [Digite texto]

de Bela Cruz/CE, Senhor Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho. Esse TC, autuado em 11/12/2014, está localizado na Secex/CE na situação “aguardando instrução”.

8. Dessa forma, em consonância com o disposto nos art. 36 da Resolução TCU 259/2014, que determina o apensamento de processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência, propõe-se o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 033.754/2014-4 para tramitação conjunta, razão pela qual resta prejudicado o exame de mérito do presente feito. Ademais sugere-se que seja dado conhecimento ao representante.

### **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

9. Dentre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar a expectativa de controle e exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade.

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Por todo o exposto submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, sem manifestação quanto ao mérito;

b) encaminhar ao representante cópia da decisão que vier a ser proferida ou da presente instrução, informando que as questões referenciadas no documento protocolado neste Tribunal sob o número 0000524123896 serão examinadas no âmbito do TC 033.754/2014-4; e

c) apensar em definitivo os autos ao TC 033.754/2014-4, com fundamento nos art. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, para que as questões objeto do presente processo sejam ali apreciadas quanto ao mérito.

SECEX-CE, em 17/4/2015.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC - Matrícula 5098-9